



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 671/2013

Nomeia **JOSE CARLOS DE PAIVA RIBEIRO** e
concede gratificação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO
PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSE CARLOS DE PAIVA RIBEIRO**, portador
da Cédula de Identidade RG. n.º 19.738.691 -SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º
762.758.099-49, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de
Assuntos Externos, símbolo CC-02, lotado no Fundo Municipal de Saúde, a
partir de 06 de março de 2013.

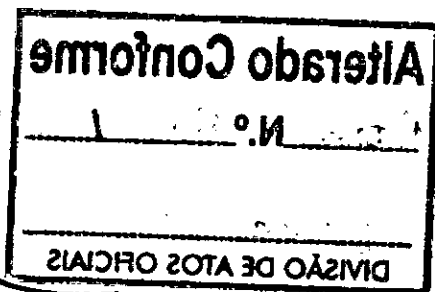
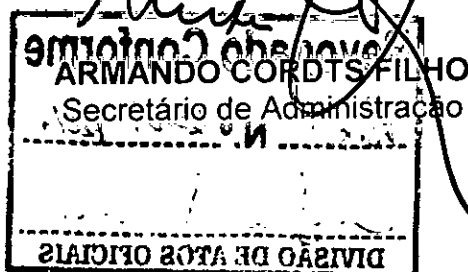
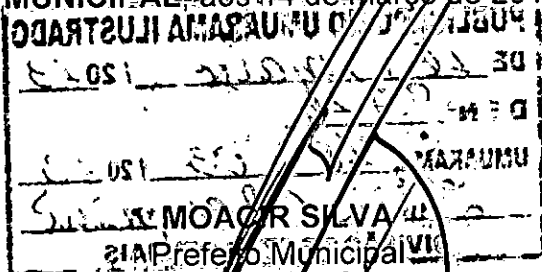
Art. 2º Conceder ao ora nomeado, as seguintes gratificações:

I – o percentual de 70,92% (setenta vírgula noventa e dois por
cento) sobre o símbolo CC 02, a contar de 06 de março de 2013, pela
prestação de serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, e;

II – o percentual de 70,92% (setenta vírgula noventa e dois por
cento) sobre o símbolo CC 02, a contar de 01 de março de 2013, a título de
representação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de março de 2013.





UMUARAMA

REFEITÓRIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1311

DE 16 DE MARÇO DE 2013

QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA REFEITÓRIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Wladimir de Aguiar, Prefeito Municipal de Umuarama, no uso de minhas atribuições legais, e considerando a necessidade de organizar o serviço de alimentação da Refeitória Municipal, para atender a população em geral, e tendo em vista a importância de garantir a qualidade e a segurança dos alimentos servidos, resolvi, por meio desta Portaria, estabelecer as normas para a organização e funcionamento do referido serviço.

Art. 1º - O serviço de alimentação da Refeitória Municipal será organizado e executado pelo(a) cozinheiro(a).

Art. 2º - O(a) cozinheiro(a) será responsável por garantir a qualidade e a segurança dos alimentos servidos, bem como por manter a higiene e a limpeza das instalações e dos utensílios utilizados.

Art. 3º - O(a) cozinheiro(a) será responsável por receber e armazenar os alimentos e os utensílios necessários para a execução do serviço, bem como por manter a organização e a limpeza das instalações e dos utensílios utilizados.

Art. 4º - O(a) cozinheiro(a) será responsável por garantir a qualidade e a segurança dos alimentos servidos, bem como por manter a higiene e a limpeza das instalações e dos utensílios utilizados.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 16 março 2013
DE Nº 9.726
UMUARAMA, 18 03 2013
Wladimir de Aguiar
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme
Portaria Nº 1311 113
Wladimir de Aguiar
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Revogado Conforme
Portaria Nº 2207 2014
Wladimir de Aguiar
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS